TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013718.989.26-2 (ref.: TC-022388.989.25-3 e outro).
Embargante: Silcon Ambiental Ltda.
Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 2025/209, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, contemplando o fornecimento de materiais adequados para acondicionamento e transporte - SMISP.
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão que julgou parcialmente procedentes as representações formuladas por Rodolfo Roberto Prado e Silcon Ambiental Ltda., em face do edital de Pregão Eletrônico nº 2025/209, promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Advogado: Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. REPRESENTAÇÕES JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. ALEGADAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. EXIGÊNCIA DOS LAUDOS EDR/PCOP. REDUNDÂNCIA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. REVISÃO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS. ALCANCE DEVIDAMENTE DELIMITADO PELA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 8 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** com a consequente manutenção integral dos termos e fundamentos da decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGCB-1HGI-727O-5II4

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGCB-1HGI-727O-5II4